NOTA PRÉVIA À SEGUNDA EDIÇÃO

As Lições de Direito das Contra-Ordenações, dadas à estampa em inícios de 2018, têm sido utilizadas na disciplina de Direito das Contra-Ordenações do Mestrado em Direito e Prática Jurídica (nas especialidades de jurídico forenses e direito penal) que, em conjunto com o Professor Paulo de Sousa Mendes, tenho vindo a co-reger nos últimos anos na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), após o falecimento do seu Autor.

Trabalhei com o Professor Augusto Silva Dias na actividade de jurisconsulto e na preparação de trabalhos académicos e projectos científicos em comum. Também com ele colaborei na FDUL, como seu assistente, nas disciplinas de Direito Processual Penal e Direito Penal I e II, na licenciatura, e também, em co-regência, na disciplina de Direito Processual Penal, no mestrado científico e no doutoramento. A amizade e a grande admiração pessoal, académica e científica que nutria pelo Professor Augusto Silva Dias e os ensinamentos e conselhos que generosamente me concedia sempre constituíram razão mais do que suficiente para responder a qualquer convite ou desafio seu com um imediato sim.

Movido pelo propósito de homenagear a memória do Professor Augusto Silva Dias, aceitei o desafio que me foi lançado pela Professora Ana Paula Dourado de dar continuidade à obra de Direito das Contra-Ordenações, procurando preservar o pensamento do Autor e mantendo o diálogo vivo que o mesmo fazia questão de encetar com a doutrina e a jurisprudência (não apenas de língua portuguesa).

Mantendo-se no essencial intocada a estrutura da obra publicada em 2018 e as posições defendidas pelo Professor Augusto Silva Dias, optou-se

nesta segunda edição por proceder a uma revisão do texto, densificar o índice e fazer alguns acrescentos e actualizações de legislação, de bibliografia e de jurisprudência (e de outras fontes relevantes, como os pareceres do Conselho Consultivo da PGR). Em algumas partes, foram também introduzidas referências à legislação que passou a vigorar, em especial ao novo Regime Jurídico das Contra-Ordenações Económicas, aprovado pelo DL n.º 9/2021, de 29 de Janeiro.

Uma palavra de agradecimento é devida à Professora Ana Paula Dourado. Não só pela oportunidade que me concedeu de ajudar a manter vivos a chama e o espírito do Professor Augusto Silva Dias, como por me ter confiado a responsabilidade de preparar uma segunda edição de uma obra de que muito vêm beneficiando os práticos do Direito e a comunidade académica, em especial os alunos da disciplina de Direito das Contra-Ordenações da FDUL, a quem o Autor resolveu também dedicar a primeira edição da obra.

Agradeço ainda ao Professor Paulo de Sousa Mendes a oportunidade e o estímulo que me vem dando para aprofundar o Direito das Contra-Ordenações e investigar matérias no domínio do Direito Sancionatório.

Lisboa, 6 de Dezembro de 2021

Rui Soares Pereira

PRFFÁCIO

As Lições, que agora são dadas à estampa, correspondem, com algumas alterações, ao relatório que apresentámos, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Dezembro de 2016, para candidatura a provas de agregação. Correspondem, mais precisamente, ao desenvolvimento dos conteúdos do programa da disciplina de Direito das Contra-Ordenações, sobre a qual o relatório versava.

O Direito das Contra-Ordenações tem antecedentes remotos, que se encontram no pensamento jurídico e no Direito iluministas, não obstante a sua consagração normativa ser relativamente recente. Em termos europeus, esta dá-se no pós-guerra, mais exactamente em 1949, com a entrada em vigor da lei alemã de simplificação do Direito Penal Económico e, em termos nacionais, em 1982, com o início de vigência do DL n.º 433/82, que culmina (juntamente com o Código Penal e o DL n.º 28/84) um processo de reforma do Direito Penal iniciado nos anos 60 do século passado. O diploma foi objecto de algumas revisões que visaram adequá-lo à nova realidade contra-ordenacional que emergia desde finais dos anos 80. A contra-ordenação não se confinava mais à infracção de trânsito ou à infracção de normas regulamentadoras das relações de consumo, antes abrangia infracções de tipo novo, cuja finalidade era – e é – assegurar a protecção de interesses sistémicos, tutelados pelo Estado regulador, sancionadas com coimas cujos limites máximos ascendem a largos milhões de euros. Este panorama de um Direito das Contra-Ordenações a "duas velocidades" coexiste hoje com a vigência de vários regimes punitivos, contidos em leis--quadro sectoriais, que dão ao novo ramo do Direito um colorido especial,

e derrogam não raras vezes o Regime Geral contido no DL n.º 433/82. A complexidade aumenta se tivermos em conta que, quer o Regime Geral, quer alguns regimes sectoriais, apelam ao Código Penal e ao Código de Processo Penal como Direito subsidiário. A complexidade que assim se alcança cria inúmeros problemas ao jurista na hora de decidir que regime ou norma aplicar e como aplicar. As presentes Lições pretendem dar uma visão sistemática do Direito das Contra-Ordenações existente, tendo por base alguns dos seus diplomas fundamentais, na perspectiva de fornecer ao aplicador (autoridade administrativa, tribunal) um instrumento útil para a redução daquela complexidade. Este desiderato é comum e interessa também aos alunos da disciplina de Direito das Contra-Ordenações que procuram nas aulas e nas leituras complementares obter uma formação consistente que os habilite a funcionar como futuros aplicadores deste Direito.

Dedico-as, com afecto, à minha Faculdade, à qual presto tributo pela formação como jurista e como académico, e aos meus alunos da disciplina de Direito das Contra-Ordenações, que, com o seu interesse e o seu acompanhamento crítico das aulas, tornam estas mais vivas e o ensino ali ministrado mais estimulante.

Agradeço especialmente aos Professores Frederico da Costa Pinto e Teresa Quintela de Brito e aos Mestres João Matos Viana e João Gouveia de Caires os comentários e observações atentos que muito ajudaram a reflectir melhor sobre alguns aspectos da matéria destas Lições.

Pitagudo, Dezembro de 2017

ÍNDICE

| SIGLAS E ABREVIATURAS | 5 |
|--|----------|
| NOTA PRÉVIA À SEGUNDA EDIÇÃO | 9 |
| PREFÁCIO | 11 |
| PARTE I – INTRODUÇÃO AO DIREITO DAS CONTRA-ORDENAÇÕES 1. A história do Direito das Contra-Ordenações | 13 13 |
| 1.1. Os antecedentes remotos1.1.1. O Estado absolutista e a distinção entre "magistério | 13 |
| criminal" e "magistério de polícia" 1.1.2. O Estado de Direito liberal e a jurisdicionalização | 13 |
| das contravenções | 15 |
| 1.2. Os antecedentes próximos | 20 |
| 1.2.1. A evolução na Alemanha | 20 |
| 1.2.2. A evolução em Portugal | 26 |
| 1.2.2.1. A legislação do Estado Novo | 26 |
| 1.2.2.2. O pensamento de Eduardo Correia e o DL | |
| n.º 232/79 | 31 |
| 1.2.2.3. O DL n.º 433/82 | 35 |
| 1.3. As tendências evolutivas recentes | 36 |
| 1.3.1. As alterações ao DL n.º 433/82 | 36 |
| 1.3.2. Os regimes especiais ou sectoriais | 37 |
| 1.3.3. A expansão do direito da regulação | 37 |

| 1.3.4. As grandes contra-ordenações e as pequenas | |
|---|----|
| contra-ordenações | 40 |
| 1.3.5. A revisão do Direito das Contra-Ordenações | |
| e as perspectivas de reforma | 43 |
| 2. A localização do Direito das Contra-Ordenações no quadro | |
| da ordem jurídica | 50 |
| 2.1. A integração no Direito Público de carácter sancionatório | |
| e as ligações ao Direito Penal em sentido amplo | 50 |
| 2.2. A não pertença ao Direito Penal em sentido amplo | 52 |
| 2.3. A dualidade e a repartição de influências entre o Direito | |
| Penal e o Direito Administrativo | 53 |
| 3. O Direito Público sancionatório externo: crimes | |
| e contra-ordenações – critérios de distinção | 55 |
| 3.1. Um conceito material de contra-ordenação? | 55 |
| 3.2. As posições principais sobre a distinção entre crime | |
| e contra-ordenação | 56 |
| 3.3. A posição defendida acerca da distinção entre crime | |
| e contra-ordenação | 58 |
| 3.3.1. O ponto de partida: os três planos de análise | |
| da distinção entre crime e contra-ordenação | 58 |
| 3.3.2. O plano da reforma do Direito Penal | 59 |
| 3.3.3. O plano da definição dos regimes jurídicos | |
| das infracções | 63 |
| 3.3.4. O plano da matéria punível ou das infracções | |
| singulares | 64 |
| 3.3.5. Conclusão: a importância metodológica | |
| da identificação dos planos de análise relevantes | 68 |
| PARTE II – OS PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DO DIREITO | |
| DAS CONTRA-ORDENAÇÕES | 69 |
| 1. Os princípios da proporcionalidade, da culpa e da legalidade | |
| e seus corolários | 69 |
| 1.1. As funções dos princípios com assento constitucional | 69 |
| 1.2. O princípio da proporcionalidade | 70 |
| 1.3. O princípio da culpa | 77 |
| 1.4. O princípio da legalidade | 82 |

| | 1.4.1. A exigência de lei escrita e o problema da reserva | |
|------|---|-----|
| | de lei | 83 |
| | 1.4.2. A exigência de lei certa e os limites | |
| | da indeterminação legal | 86 |
| | 1.4.3. A exigência de lei estrita e a proibição da analogia | 93 |
| 2. | A aplicação da lei contra-ordenacional no tempo e no espaço | 94 |
| | 2.1. A exigência de lei prévia e a sucessão de leis | |
| | contra-ordenacionais no tempo | 94 |
| | 2.2. A aplicação da lei contra-ordenacional no espaço | 102 |
| PART | E III – A TEORIA DA CONTRA-ORDENAÇÃO | |
| EAR | ESPONSABILIDADE CONTRA-ORDENACIONAL: | |
| ASPE | CTOS FUNDAMENTAIS | 105 |
| 1. | A teoria da contra-ordenação como esquema | |
| | conceptual-normativo aplicativo e decisório | 105 |
| 2. | Os elementos da infracção: o art. 1.º do RGCO | 106 |
| 3. | Os agentes: a responsabilidade das pessoas colectivas | |
| | ou entidades equiparadas e em relação de grupo | 107 |
| 4. | O facto típico: tipo objectivo e subjectivo; afastamento | |
| | da tipicidade | 123 |
| | 4.1. Tipo objectivo: o problema da acessoriedade | |
| | administrativa | 123 |
| | 4.2. Tipo subjectivo: dolo e erro | 131 |
| | 4.3. Afastamento da tipicidade: as autorizações administrativas | 141 |
| 5. | O facto ilícito: ilicitude e exclusão da ilicitude; as causas | |
| | de justificação | 146 |
| | 5.1. Ilicitude e exclusão da ilicitude | 146 |
| | 5.2. O desconhecimento da situação justificante | 156 |
| | 5.3. O erro sobre os elementos objectivos de uma causa | |
| | de justificação | 157 |
| | O facto culposo: culpa e exclusão da culpa | 158 |
| | O facto tentado: tentativa e desistência | 161 |
| 8. | O facto comparticipado: a teoria da comparticipação | |
| | nas contra-ordenações | 170 |
| | 8.1. O conceito de autoria relevante | 170 |
| | 8.2. A concretização do conceito extensivo de autor | 174 |
| 9. | O concurso de contra-ordenações | 178 |

| 10. | . O concurso entre crimes e contra-ordenações (concurso | |
|------|--|-----|
| | de infracções) | 190 |
| PART | E IV – AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS | |
| | ONTRA-ORDENAÇÃO | 203 |
| | As espécies e as finalidades das sanções contra-ordenacionais | 203 |
| | A determinação da medida da coima | 210 |
| | A reincidência e o registo de contra-ordenações | 213 |
| | A responsabilidade subsidiária e solidária dos dirigentes | |
| | de pessoas colectivas pelo não pagamento por estas das coimas | |
| | em que foram condenadas | 216 |
| PART | E V – O PROCESSO CONTRA-ORDENACIONAL | 227 |
| 1. | O processo contra-ordenacional e o processo penal | 227 |
| | 1.1. A simplicidade, celeridade e a natureza administrativa | |
| | do processo contra-ordenacional | 227 |
| | 1.2. O esbatimento da divisão de poderes no processo | |
| | contra-ordenacional: os modelos de concentração | |
| | e de separação | 229 |
| | 1.3. O acolhimento do princípio da oportunidade no processo | |
| | contra-ordenacional | 235 |
| 2. | A estrutura e os princípios do processo contra-ordenacional: | |
| | presunção de inocência, ne bis in idem (processual), | |
| | nemo tenetur se ipsum accusare, proibição da reformatio in pejus | 237 |
| 3. | Os sujeitos do processo contra-ordenacional | 240 |
| | 3.1. Os sujeitos processuais e os intervenientes processuais | 240 |
| | 3.2. O arguido | 241 |
| | 3.3. As dúvidas sobre a intervenção na qualidade de assistente | 254 |
| 4. | A tramitação (I): "fase" administrativa | 262 |
| | 4.1. A instrução do processo-contraordenacional | 262 |
| | 4.2. As investigações preliminares obrigatórias | 263 |
| | 4.3. A conexão de processos no concurso de infraçções | 263 |
| | 4.4. As diligências de investigação e as prerrogativas | 265 |
| | das autoridades | 265 |
| | 4.5. A questão da aplicabilidade do segredo de justiça | 269 |
| | 4.6. A previsão de medidas cautelares e a inadmissibilidade | 272 |
| | de aplicação de medidas de coacção | 273 |

| | ÍNDICE |
|--|--------|
| 4.7. O encerramento da instrução ou do inquérito e a nota | |
| de ilicitude | 275 |
| 4.8. A legalidade e as soluções de oportunidade | 282 |
| 4.9. A questão da dedução de pretensões indemnizatórias | |
| fundadas na prática de contra-ordenação | 290 |
| 5. A tramitação (II): "fase" judicial | 291 |
| 5.1. Aspectos gerais: recurso, tribunal competente e prazo | 291 |
| 5.2. A conversão dos autos em acusação | 295 |
| 5.3. A questão da previsão de uma fase intermédia | 299 |
| 5.4. O arrolamento e a audição de testemunhas | 301 |
| 5.5. A alteração da qualificação da infracção | 303 |
| 5.6. A proibição da reformatio in pejus | 306 |
| 5.7. O recurso da decisão final | 315 |
| 6. A decisão definitiva, o caso julgado e a revisão | 317 |
| BIBLIOGRAFIA | 319 |
| PARECERES | 337 |